

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2025 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Presidência da República

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 520, de 17 de outubro de 2025. Resolução nº 1, de 17 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM. Aprovo. Em 4 de novembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM

RESOLUÇÃO CNPM Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no art. 9º, § 5º, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, nas deliberações da 1ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 17 de outubro de 2025, e o que consta do Processo nº 48390.000077/2025-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE SILVEIRA**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA MINERAL - CNPM

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM, tem como finalidade o assessoramento ao Presidente da República na formulação de políticas e diretrizes com vistas ao desenvolvimento do setor mineral brasileiro, consoante dispõe o art. 4º do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Integram o Plenário do CNPM:

I - o Ministro de Estado de Minas e Energia, que o presidirá;

II - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado das Relações Exteriores;

IV - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - o Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária;

VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VIII - o Ministro de Estado da Fazenda;

IX - o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;



X - o Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

XI - o Ministro de Estado dos Transportes;

XII - o Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;

XIII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIV - o Ministro de Estado dos Povos Indígenas;

XV - o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XVI - o Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

XVII - o Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XVIII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e

XIX - o Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

§ 1º Os membros do Conselho serão substituídos em suas ausências e seus impedimentos por:

I - seus substitutos legais; ou

II - servidores ocupantes de cargo ou função equivalentes ao Cargo Comissionado Executivo - CCE de nível 17 ou superior, hipótese em que serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 2º O Ministro de Estado de Minas e Energia, Substituto, assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da função de Presidente do Conselho Nacional de Política Mineral, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

§ 3º Serão convidados a integrar o CNPM, com direito a voz e voto:

I - 1 (um) representante dos Estados e do Distrito Federal, indicado por entidade de âmbito nacional, cuja atuação guarde relação direta com os temas pertinentes ao setor mineral e possua significativa representatividade entre os Estados;

II - 1 (um) representante dos Municípios produtores e afetados, indicado por entidade de âmbito nacional, cuja atuação guarde relação direta com os temas pertinentes ao setor mineral e possua significativa representatividade entre os Municípios produtores e afetados;

III - 3 (três) representantes da sociedade civil, com notório conhecimento do setor mineral; e

IV - 1 (um) representante de instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral.

§ 4º Os representantes a que se refere o § 3º serão designados em ato do Ministro de Minas e Energia, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º A indicação dos representantes de que trata o § 3º observará os procedimentos definidos em ato do Presidente do Conselho, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022.

§ 6º Somente poderão ser indicados como representantes convidados aqueles que satisfaçam os requisitos de idoneidade moral e de capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 7º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios produtores e afetados poderão ser substituídos por suplentes previamente indicados pelas respectivas entidades representativas, designados por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 8º Os representantes da sociedade civil e das instituições de ensino superior não terão suplentes nas reuniões do Conselho.

§ 9º Previamente à designação, os representantes de que trata o § 3º deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Declaração Confidencial de Informações (DCI) constantes dos Anexos I e II deste Regimento.

§ 10. Os representantes de que tratam *ocaput* e o §3º deverão agir, no exercício de suas atribuições, com independência e isenção.



§ 11. Na hipótese de vacância, renúncia, impedimento ou ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, no período de 2 (dois anos), os representantes de que tratam os incisos III e IV do § 3º poderão ser substituídos, à critério do Presidente do Conselho.

§ 12. O Presidente do Conselho poderá convidar titulares de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

### CAPÍTULO III

#### ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 3º O CNPM será composto por um Plenário, representantes dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios produtores afetados, da sociedade civil e das instituições de ensino superior, uma Secretaria Executiva e Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos e Comitês Técnicos Especiais que venham a ser constituídos.

Art. 4º O Presidente do CNPM tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - manifestar voto ordinário e de qualidade, em caso de empate, na deliberação de proposições; e

III - encaminhar ao Presidente da República as propostas de que tratam o art. 9º, § 3º e o art. 10 do Decreto nº 11.108, de 2022.

Art. 5º O Ministério de Minas e Energia exercerá as atribuições de Secretaria-Executiva do CNPM, à qual compete:

I - assessorar o Conselho no cumprimento de suas atribuições;

II - encaminhar ao Conselho o Plano Nacional de Mineração e o Plano de Metas e Ações, e suas atualizações; e

III - prestar o apoio administrativo ao Conselho.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia designará o Secretário-Executivo do CNPM.

Art. 6º Compete, especificamente, ao Secretário-Executivo do CNPM, as seguintes atribuições:

I - emitir os convites aos membros do Conselho;

II - convidar e presidir as reuniões prévias que antecedem a reunião ordinária, bem como as extraordinárias;

III - assessorar o Presidente do CNPM no acompanhamento da execução das propostas aprovadas pelo Presidente da República e pelo Plenário do Conselho;

IV - encaminhar à aprovação do Plenário do CNPM os assuntos preparados pelos Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos e Comitês Técnicos Especiais;

V - informar aos participantes das reuniões do CNPM a classificação das informações, quanto ao grau de sigilo e prazos conforme dispõe o art. 24 deste Regimento Interno; e

VI - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do CNPM.

Art. 7º O apoio técnico às atividades do CNPM será prestado, conforme o caso, pelos órgãos e as entidades a que se refere *ocaput* do art. 2º.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia apoiará o Secretário-Executivo do Conselho no desempenho das atividades previstas *nocaput*, especialmente no atendimento de demandas e na condução de tratativas com órgãos externos ao Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SNGM) do Ministério de Minas e Energia prestar apoio técnico em sua área de competência ao Secretário-Executivo do Conselho no desempenho das atividades previstas *nocaput*.

§ 3º As reuniões prévias serão realizadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo os documentos correspondentes encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre que possível.



Art. 8º O CNPM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos com objetivos específicos, admitida a participação de representantes da sociedade civil e de agentes do setor, quando a matéria em exame lhes disser respeito, cabendo ao ato de criação dispor sobre sua composição, prazo de funcionamento, objetivos e coordenação.

§ 1º Os subcolegiados a que se refere *ocaput* deverão, obrigatoriamente:

I - ser instituídos e compostos na forma de ato do Conselho;

II - ser compostos por, no máximo, 10 (dez) membros;

III - ter caráter temporário e duração não superior a 1 (um) ano; e

IV - estar limitados a, no máximo, 4 (quatro) Grupos de Trabalho e 3 (três) Comitês Técnicos em operação simultânea.

§ 2º Poderá ser instituído Comitê Técnico Especial, de caráter permanente e funcionamento por prazo indeterminado, em casos de matérias que envolvam temas sensíveis à soberania nacional, à segurança estratégica ou ao interesse nacional, coordenado por representante designado pelo Conselho e com objetivos e composição definidos no ato de sua criação.

§ 3º Os Comitês Técnicos Especiais serão compostos por, no máximo, 10 (dez membros) e estarão limitados a 3 (três) em operações simultâneas.

Art. 9º Em virtude da relevância e do caráter sigiloso das matérias discutidas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os Conselheiros, a Secretaria Executiva do CNPM e todos os demais presentes são responsáveis pela manutenção da confidencialidade de quaisquer dados ou informações, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPM, além das respectivas cópias ou registros que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital.

Parágrafo único. Compete a todos os presentes nas reuniões do CNPM a manutenção do sigilo das informações até o momento em que se tornem públicas, por ato do Presidente do Conselho ou do Presidente da República, conforme o caso, observada a classificação quanto ao grau e ao prazo de sigilo propostos.

Art. 10. Os membros do CNPM devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, bem como a resguardar informação privilegiada, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 11. A perda das condições para designação mencionadas no § 6º do art. 2º deste Regimento Interno, por parte de qualquer dos membros indicados no § 3º do mesmo artigo, implicará a vedação de sua participação em quaisquer atividades do CNPM, bem como o impedimento de acesso a documentos, deliberações ou discussões relativas a matérias que ainda não tenham se tornado públicas.

§ 1º É dever dos membros citados *nocaput* informar de imediato e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPM, a eventual perda de suas condições de designação.

§ 2º A vedação a que se refere *ocaput* será comunicada pela Secretaria Executiva do CNPM aos demais membros do Conselho na abertura da sessão em que tal restrição tiver efeito.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O CNPM reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano, preferencialmente no último bimestre, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º No caso de ausência de seu Presidente e de seu substituto legal, os demais integrantes escolherão um dos Ministros de Estado presentes à reunião para presidir os trabalhos, com o propósito de conferir maior celeridade ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º O CNPM reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, ou quando motivado por solicitação de qualquer dos integrantes previstos no art. 2º, *caput*, incisos II a XVIII, deste Regimento Interno.



§ 3º A convocação dos membros do CNPM será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como divulgando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 4º Os assuntos que os integrantes do Plenário desejarem incluir na pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados ao Secretário-Executivo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a respectiva reunião, conforme o calendário oficial do Conselho, a fim de que possam ser devidamente instruídos e distribuídos aos demais membros.

§ 5º A pauta das reuniões poderá ser atualizada após a convocação, desde que a versão definitiva seja divulgada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à data de realização da reunião, a fim de assegurar o adequado preparo dos participantes e viabilizar a manifestação prévia dos Conselheiros, especialmente nos casos em que os temas pautados indiquem potencial conflito de interesses.

§ 6º Durante as reuniões do CNPM, os membros que identificarem discussões sobre assuntos não previstos na pauta e que possam configurar potencial conflito de interesses deverão manifestar prontamente sua limitação à participação nessas tratativas.

§ 7º Detalhes relativos a assuntos sensíveis, eventualmente incluídos na pauta de qualquer reunião do CNPM e devidamente classificados, poderão ser previamente compartilhados com os membros, observados os preceitos legais e normativos referentes à segurança da informação.

§ 8º Reuniões prévias às reuniões ordinárias e extraordinárias do CNPM serão realizadas preferencialmente, ou sempre que possível, com o objetivo de discutir previamente os temas da pauta e facilitar a deliberação do Plenário, observada a antecedência estabelecida no § 3º do art. 7º.

Art. 13. A critério do Secretário-Executivo do Conselho e em função dos assuntos a serem tratados, poderão ser convidados, pontualmente, representantes dos membros do Conselho para participar de reuniões prévias, com o objetivo de discutir temas específicos da pauta, em períodos que antecedem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes, considerando-se, para fins de quórum, os membros titulares, seus substitutos legais ou suplentes formalmente designados para a respectiva reunião.

§ 1º O quórum de aprovação das matérias deliberativas é de maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º Na ocorrência de quórum inferior ao mínimo exigido, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 15. Na reunião em que for aprovada a constituição de Grupo de Trabalho ou Comitê Técnico, o CNPM deverá estabelecer o prazo de duração e aprovar uma agenda básica de trabalho.

§ 1º Poderão ser instituídos Comitês Técnicos Especiais, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar o CNPM em temas estratégicos ou de interesse nacional que demandem acompanhamento técnico contínuo.

§ 2º A criação de Comitê Técnico Especial será aprovada em reunião plenária do CNPM, mediante proposta fundamentada de seus membros ou da Secretaria-Executiva, acompanhada de justificativa, objetivos e escopo temático.

§ 3º Na reunião ordinária anual, o CNPM avaliará as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos que estiveram em funcionamento no ano anterior ou durante o ano em curso.

Art. 16. As Resoluções e Recomendações do CNPM serão aprovadas pela maioria simples dos integrantes do Conselho presentes à reunião.

§ 1º As propostas de Resolução e Recomendação deverão ser apresentadas ao Secretário-Executivo do CNPM contendo:

I - minuta dos atos a serem apreciados, acompanhada dos requisitos necessários para a edição da proposta;

II - nota técnica;



III - parecer jurídico; e

IV - Análise de Impacto Regulatório ou a sua dispensa, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Art. 17. Nos casos de urgência e relevante interesse, devidamente justificados, poderá o Presidente do Conselho expedir, por sua iniciativa, Resolução sobre tema afeto às áreas de competência atribuídas ao Ministério de Minas e Energia, submetendo-a, quando for o caso, à aprovação do Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de se tratar de matéria afeta também à competência de outros órgãos e entidades, a resolução será submetida à apreciação prévia dos referidos órgãos e entidades, de forma a possibilitar sua prévia manifestação acerca do conteúdo da proposição.

§ 2º As Resoluções previstas *nocaput* e no § 1º deverão ser apresentadas aos demais membros do CNPM na reunião subsequente à sua edição.

Art. 18. Os membros do Conselho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As atividades do CNPM e de Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos e Comitês Técnicos Especiais que vierem a ser constituídos, serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 20. No exercício de suas atividades, os membros do CNPM devem observar, no que couber, os preceitos da Lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013, bem como do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, conforme dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 21. Caberá ao Comitê de Ética do Ministério de Minas e Energia manifestar-se de ofício, ou quando solicitado para tal, acerca dos casos que envolverem questões éticas relacionadas à participação de membros nas reuniões do CNPM, inclusive para dirimir dúvidas.

Art. 22. Para a realização de reuniões extraordinárias do Conselho e de Grupos de Trabalho poderão ser utilizados meios eletrônicos como videoconferência e outros, considerando-se a classificação das informações dos assuntos a serem deliberados ou tratados.

Art. 23. Compete à SNGM a classificação das informações a serem submetidas ao CNPM quanto ao grau e prazo de sigilo, considerando os requisitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e outros normativos pertinentes.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário.

Art. 25. Eventuais alterações do presente Regimento Interno poderão ser feitas com a aprovação da maioria simples dos integrantes do Conselho, devendo ser referendado e publicado por ato do seu Presidente.

Anexo I

### **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**

Eu, \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, representante do(a) \_\_\_\_\_(Estados e do Distrito Federal, Municípios produtores afetados, Sociedade Civil ou Instituições de ensino superior) no Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM), em conformidade com o contido no art. 6º, § 2º, incisos III e IV do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, declaro estar ciente de que estou submetido aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, bem como devo observar os deveres e as vedações previstos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Desta forma, no tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:



I - pautar minhas ações em estrito comprometimento às finalidades do referido Conselho;

II - manter o sigilo de quaisquer dados ou informações obtidos por força de minhas atribuições, inclusive com relação aos materiais distribuídos ou produzidos pelo CNPM, além das respectivas cópias ou registros, que possam estar contidos em qualquer meio físico ou digital, até o momento em que se tornem públicas por Ato do Presidente da República, observada a classificação quanto ao grau e prazo de sigilo propostos;

III - agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses no exercício das atribuições a mim conferidas; e

IV - informar de imediato, e formalmente, à Secretaria-Executiva do CNPM, a eventual perda das suas condições de designação, comunicando, também, quando algum assunto da pauta das reuniões ou das respectivas discussões indicar conflito de interesse.

Brasília (DF), em de de 20 .

(Nome e CPF)

## Anexo II

### DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES (DCI) RECIBO DE ENTREGA

Nome Completo	Servidor do Quadro Permanente da Administração Pública?	
	SIM	NÃO
E-mail Pessoal (a ser utilizado para receber notificações do CNPM)	Telefone	
Endereço Residencial (com CEP)	CPF	
Função: Membro do Conselho Nacional de Política Mineral - CNPM.		
(Para uso da Secretaria-Executiva do CNPM)		
Recebida por:	Data de Recebimento	
Nome: Carimbo		



### DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES - DCI

#### Orientações para Preenchimento

Por que devo entregar DCI?	Para prevenir ou evitar situações de conflitos, reais ou aparentes, entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
	As informações fornecidas serão utilizadas apenas para os fins de prevenção de conflitos de interesses e não serão divulgadas, a não ser nas hipóteses legalmente previstas.
	Por favor, certifique-se de que as informações prestadas estão completas e corretas.
Quando devo entregar a DCI?	A DCI deverá ser preenchida e entregue pelos postulantes a representantes da sociedade civil e das instituições de ensino superior, com notório conhecimento do setor mineral, mencionados no art. 6º, § 2º, incisos I, II, III e IV do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, por ocasião da entrega do seu respectivo currículo, antes de sua designação.
Qual o período abrangido pela DCI?	As informações referem-se aos 12 (doze) meses anteriores ao preenchimento da DCI.
O que fazer em caso de dúvida no preenchimento?	Em caso de dúvida, entre em contato com a Conselho de Ética do Ministério de Minas e Energia

### DECLARAÇÃO CONFIDENCIAL DE INFORMAÇÕES (DCI)

#### 1. TERMO DE COMPROMISSO

Comprometo-me com a veracidade dos fatos a seguir relatados e responsabilizo-me por possíveis omissões que possam resultar na transgressão de normas que regem a conduta da função que ocupo.

Assumo, também, o compromisso de comunicar por escrito à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) qualquer alteração futura ocorrida nas condições exigidas por ocasião da minha designação para participar como membro do referido Conselho.

Brasília (DF), em de de 20 .

(Nome e CPF)

## 2. IDENTIFICAÇÃO

O declarante deverá informar seus dados pessoais e funcionais. É importante que seja informado o e-mail pessoal, pois a Secretaria-Executiva do CNPM pode necessitar entrar em contato com o declarante após sua saída do referido Conselho.

Dados pessoais e funcionais

Nome completo	Servidor do quadro permanente da Administração Pública?	
	SIM	NÃO
E-mail pessoal (a ser utilizado para receber notificações do CNPM)	Telefone	
Endereço residencial (com CEP)	CPF	
<input type="checkbox"/> Representante dos Estados e do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Representante da Sociedade Civil <input type="checkbox"/> Representante das Instituições de Ensino Superior		

## 3. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

O declarante prestará informações sobre sua situação patrimonial, assim como de seu cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, que possam suscitar conflito de interesses com a função a ser ocupada e as providências preventivas e impeditivas do conflito.

Pode ser considerado conflito de interesses o fato de o declarante participar ou ter participado de pessoa jurídica que, mesmo sem fins lucrativos:

I - desenvolva atividade em área ou matéria afins à competência da função que ocupa ou ser fornecedor de bens e serviços à Administração Pública Federal;

II - atue em setor controlado, fiscalizado ou regulado pelo ente ao qual o declarante está vinculado; e

III - possua bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual o Conselheiro tenha informações privilegiadas.

### 3.1 Situações de potencial conflito de interesses e providências para sua prevenção

<input type="checkbox"/>	Não vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvam meu patrimônio e minhas participações societárias e nem os de meu cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.
<input type="checkbox"/>	Vislumbro situações de potencial conflito de interesses que envolvem meu patrimônio e minhas participações societárias, ou os de meu cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e os colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, e adotarei as providências abaixo descritas para preveni-las ou evitá-las.

Situação de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito

## 4. ATIVIDADES ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS

O declarante deverá informar se (art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e art. 7º do Código de Conduta da Alta Administração Federal):

4.1 exerceu atividades econômicas ou profissionais, públicas ou privadas, nos 12 (doze) meses anteriores à ocupação da função, em área ou matéria afins às atribuições públicas, que possam gerar conflito de interesses:

SIM NÃO

4.2 nos 12 (doze) meses anteriores à posse na função, recebeu suporte financeiro de entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições públicas, ou firmou acordos ou contratos com estas para recebimentos futuros, que possam gerar conflito de interesses:

SIM NÃO

4.3 nos 12 (doze) meses anteriores à posse na função, teve despesas com viagens, cursos ou outros eventos custeadas por entidades privadas que desenvolvem atividade em área ou matéria afins às atribuições da função ou que mantenham contrato com o órgão ou entidade onde exerce sua função:

SIM NÃO

4.4 exercerá, concomitantemente à função pública, atividade ensejadora de potencial conflito de interesses:

SIM NÃO

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 4.5, identificando a pessoa, natural ou jurídica, a quem prestou ou prestará serviços ou de quem recebeu ou receberá valores e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses, tanto com relação às atividades exercidas como em relação àquelas que continuará exercendo paralelamente à função pública.

4.5 Situações de conflito envolvendo atividades econômicas ou profissionais e providências para sua prevenção

Atividade econômica ou profissional	Pessoa física ou jurídica a quem foi ou será prestada a atividade	Período de exercício	Providências para prevenir ou impedir o conflito
		( ) 12 meses anteriores à posse na função ( ) concomitante à função	
		( ) 12 meses anteriores à posse na função ( ) concomitante à função	



## 5. RELAÇÕES DE PARENTESCO

Nesse tópico o declarante deverá indicar relações de parentesco que podem ensejar conflito de interesses, tendo em vista que não poderá praticar atos que beneficiem seus parentes (art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Súmula Vinculante nº 13, do STF e art. 10 do Código de Conduta da Alta Administração Federal). Os parentes referidos são aqueles até o terceiro grau, o que inclui pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos, tanto do declarante como de seu cônjuge ou companheiro(a).

O declarante possui cônjuge, companheiro(a) ou parente até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, que:

5.1 atua em área ou matéria afins à competência profissional da função que exerce:

SIM NÃO

5.2 é sócio ou empregado de pessoa jurídica que atua em área ou matéria afins às atribuições da função que ocupa:

SIM NÃO

5.3 ocupa cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública federal:

SIM	NÃO
-----	-----

5.4 trabalha em órgão ou entidade da Administração Pública federal, com o qual, por razão de ofício, tem que manter relacionamento institucional:

SIM	NÃO
-----	-----

Caso tenha respondido SIM a alguma das perguntas desse tópico, o declarante deverá preencher o quadro 5.5, identificando os parentes e a situação potencial geradora de conflito de interesses e indicando as providências que objetivem prevenir ou impedir a ocorrência de conflito de interesses.

5.5 Situações de conflito envolvendo relações de parentesco e providências para sua prevenção

Nome do parente	Instituição pública ou privada onde trabalha ou da qual é sócio	Situação geradora de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito

## 6. OUTRAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

6.1 Existem outras situações ou interesses privados que podem suscitar conflito com o exercício da função

SIM	NÃO
-----	-----

6.2 Em caso afirmativo, indicar as situações e as medidas adotadas para preveni-los

Situação de potencial conflito	Providências para prevenir ou impedir o conflito

## 7. OUTRAS OBSERVAÇÕES

7.1. Outras observações a juízo do declarante

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

